

### CONTRATO Nº 02/2025

ADM/Protocolo:	008/2025 – e-protocolo 23.428.136-4			
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025			
Contratada:	IBGC – CNPJ: 01.082.331/0001-80			
Objeto:	Inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).			
Valor global estimado:	R\$ 97.317,00 (noventa e sete mil, trezentos e dezessete reais)			
Vigência:	Início:	17/02/2025	Término:	31/12/2025

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.331/0001-80, com Sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Adriane Cristina dos Santos de Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 28.621.516 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 250.004.398-30, e o Sr. Lucas Legnare, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.287.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 227.825.948-26, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 154 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/22, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 10.086/22, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inscrição de 08 representantes da Invest Paraná em cursos de capacitação na área de Governança Corporativa promovidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), **limitado ao valor máximo de R\$ 97.317,00 (noventa e sete mil, trezentos e dezessete reais)**, a serem utilizados em cursos promovidos pelo IBGC no ano de 2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 17/02/2025 à 31/12/2025.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

O valor referente à essa contratação será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei 17.016/2011, e o Estado do Paraná.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. A contratante pagará à contratada, pelos cursos efetivamente realizados pelos representantes da Invest Paraná, sendo o valor estimado em R\$ 97.317,00 (noventa e sete mil, e trezentos e dezessete reais).

- 4.2. O valor previsto no item 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos cursos efetivamente realizados;
- 4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado de forma individualizada, mediante boleto bancário/fatura, em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de início dos cursos que serão realizados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, de acordo com o índice do IGP-M.

6.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Sr. Paulo Alexandro Morva Martins, [paulo@investpr.org.br](mailto:paulo@investpr.org.br), o qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Sra. Maureen Paciornik London Brami, [maureen@investpr.org.br](mailto:maureen@investpr.org.br), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

7.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins;

8.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

8.3. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

9.1. O contratado obriga-se especialmente a:

9.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas inerentes à execução do objeto do contrato;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especificam cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 9.1.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de assinatura do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 9.1.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.10. Colocar à disposição da **INVEST PARANÁ**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 9.1.11. Comunicar à **INVEST PARANÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.2. São obrigações da Contratante:**

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.2.3. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para texto das faturas apresentadas;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento ao contrato no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;
- 9.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- 9.2.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham, a ser solicitados pelo contratado;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**10.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**10.3** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**10.4** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Invest Paraná reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**10.5** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Invest Paraná, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**10.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**10.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**10.8** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.

11.4 O contratado, desde já, reconhece todos direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da CONTRATADA, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**José Eduardo Bekin**  
Diretor Presidente da Invest Paraná  
CPF/MF nº 099429.538-33

*Assinado digitalmente*

**Adriane Cristina dos Santos de Almeida**  
CPF/ME sob o nº 250.004.398-30

*Assinado digitalmente*

**Lucas Legnare**  
CPF/ME nº 227.825.948-26

**TESTEMUNHAS:**

Assinado digitalmente

Alceu Albino Von Der Osten Neto  
CPF/MF nº 50.244.319-79

Assinado digitalmente

Giovana Passos Lima  
CPF/MF 032.954.819-03

Visto Procurador Jurídico  
Luciano Bernart



ePROTOCOLO



Documento: **16.ContratoassinadoIBGC.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lucas Legnare** em 19/02/2025 08:32, **Adriane Cristina dos Santos de Almeida** em 18/02/2025 14:28.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 19/02/2025 11:32 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 21/02/2025 09:21 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 19/02/2025 14:19 Local: INVEST PARANA/DJ, **Giovana Passos Lima (XXX.954.819-XX)** em 21/02/2025 09:19 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **23.428.136-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 19/02/2025 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**df59d6f7780e565c526969bf4c520bed**.